

CONTRATO Nº 036/2016

**INSTRUMENTO CONTRATUAL RELATIVO À
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
EMATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA
PARA IMPLANTAÇÃO DO SAMU192 , QUE
CELEBRAM, ENTRE SI, O CISTRI E A EMPRESA
VITOR MÁQUINAS LTDA – ME.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial Uberlândia-MG CEP: 38.402-349, representado por GILMAR ALVES MACHADO, Prefeito Municipal de Uberlândia-MG, brasileiro, portador do CPF nº 442.726.006-30, RG nº 2.187.338, residente e domiciliado nesta cidade, e a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA **VITOR MÁQUINAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.868.839/0001-58 com endereço a Rua Mato Grosso Nº 241, Bairro Centro na cidade de Divinópolis/MG - CEP:35500-027, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO GOMES DE PAULA, brasileiro, casado, técnico em equipamentos, portador do CPF n.º 539.906.926-15, RG n.º M 3.584.721, residente e domiciliado na Rua: Paraíba nº 1.230, complemento apto 201 Bairro Sidil na cidade de Divinópolis/MG, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS EMATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NO ANEXO 1 (LOTE: 05 (RELÓGIO BIOMÉTRICO), EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 1321003594/2015, CELEBRADO ENTRE A SES/MG E O CISTRI**”, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

LOTE Nº 1							
Nº lote	Item	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Descrição	MARCA
1	1	27	Unidade	R\$ 2.560,00	R\$ 69.120,00	RELÓGIO BIOMÉTRICO	HENRY
Valor Total do Lote Nº1					R\$ 69.120,00	(Sessenta e nove mil, cento e vinte reais)	

Parágrafo Único: Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E GARANTIA

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os materiais com todos os acessórios, em perfeitas condições de uso, fornecendo orientação quanto ao correto uso dos materiais, posto no pátio do CISTRI, sendo a garantia contra defeitos de fabricação conforme previsão do Edital do Pregão Presencial nº 20/2016 a contar da data de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do Contrato para Execução do Objeto é de **R\$ 69.120,00 (Sessenta e nove mil, cento e vinte reais)**.

Parágrafo Único – O preço proposto é considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte, alimentação e todos os demais itens e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos materiais e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), na forma eletrônica.

Parágrafo Único – Haverá um representante da CONTRATANTE especialmente designado, que acompanhará, fiscalizará a execução do Contrato e atestará a nota fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão realizados através de boleto emitido a favor do CISTRI ou através de depósito bancário.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Despesa	Descrição das Despesas
RELÓGIO BIOMÉTRICO	10.10.1001.1004.10.302.123.44.90.52.99

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, durante o período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo– As condições de entrega de acordo com o item 11 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no edital:

- a) prestar o fornecimento de materiais e / ou equipamento na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A contratada é responsável pelos danos causados ao CISTRI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega e/ou execução do contrato.
- f) Demais obrigações constantes no edital, anexos e proposta de preços

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da mercadoria;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- e) A multa deverá ser recolhida aos cofres do **CISTRI**, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo **CISTRI**, e caso não seja recolhida, o **CISTRI** descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte;
- f) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no **CISTRI**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

h) O atraso injustificado na entrega dos materiais contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o **CISTRI** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

i) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

j) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

k) Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93;

l) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

m) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia - MG, 09 de Junho de 2016

GILMAR ALVES MACHADO
PRESIDENTE DO CISTRI
CONTRATANTE

ROBERTO GOMES DE PAULA
REPRESENTANTE LEGAL
VITOR MÁQUINAS LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Ass.: _____ Ass.: _____